

**EMENDA AO PL 78/12**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requeiro sejam alterados o parágrafo 1º do artigo 4º e o parágrafo 6º do artigo 7º do Projeto de Lei nº 78/12, , nos seguintes termos:

Art.4º.....  
.....

§ 1º. Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "c", do "caput" deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indicar 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo para o Conselho Gestor do parque.

Art.7º.....  
.....

§ 6º. Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, de SVMA, ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos."